

**PROJETO DE LEI N° DE 2020  
(Do Sr. Dep. Cleber Verde)**

Acrescenta § 7º ao Art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, dispendo sobre a proteção do consumidor referente ao envio do nome de correntista no Cadastro de Cheque sem Fundo -CCF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte § 7º, com a seguinte redação :

“Art. 43.....  
.....

§ 7º É obrigatório às instituições financeiras a comunicação prévia por todos os meios de comunicação do envio do nome do correntista para inclusão no Cadastro de Cheque sem Fundo -CCF, com a efetiva ciência do consumidor”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

As Instituições financeiras são as responsáveis pelo envio do nome do correntista para a inclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo CCF.

Muitas vezes essa inclusão acontece sem a ciência do correntista. Essa notificação tem o intuito de oportunizar que o devedor regularize sua situação, evitando que se torne público a negativação do seu nome no mercado.



\* C D 2 0 0 2 5 1 2 4 6 7 0 0 \*

Ora, como o correntista tem a oportunidade de regularizar uma situação da qual não tem ciência previamente?

Para que isso aconteça a responsabilidade da comunicação e certeza de ciência do correntista é da instituição financeira , de forma a gerar um protocolo certificando que o correntista foi comunicado.

Tendo como premissa o direito constitucional de defesa prévia.

No sentido de efetivar e equalizar a relação entre consumidores e instituições financeiras, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, de dezembro de 2020.

**Deputado CLEBER VERDE  
Republicanos/MA**

Documento eletrônico assinado por Cleber Verde (REPUBLIC/MA), através do ponto SDR\_56070, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 0 2 5 1 2 4 6 7 0 0 \*